

CONTRATO

Processo nº 932/2023-SECULT.PMA
Contrato nº 01/2023-SECULT.PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA
FAZ CHOVER PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 29.377.308/0001-3, com sede no Conjunto Cidade Nova 5 tv we 30 nº 311, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Srº **CÉSAR GASPAS FREITAS**, inscrito no CPF nº 476.702.442-72, residente e domiciliado na Av. Zacarias de Assunção, nº 200, Bairro Centro, Cep. 67.030 – 018 - Cidade de Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº : 39.702.550/0001-98, estabelecida na AV AYRTON SENNA 2600 BLC 3 A LOJA 109 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / CEP 22775-003, neste ato representada por sua procuradora **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, Brasileira , empresária CPF nº 017.761.047-65), que confere a qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer-SECULT, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação artística no evento cultural Gospel, no dia 15 de abril de 2023, do Artista consagrado e conhecido pela mídia através da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES LTDA**, sendo o **Cantor Gospel FERNANDINHO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá em uma única apresentação com duração de 02 (duas) horas, compreendido das 20:00 as 22: 00 horas, do dia 15 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.
E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1339200072427 Promoção de eventos culturais.

Natureza das Despesas: 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa ju.

Sub Elemento: 3390399900 – Outros serviços de terceiros – pessoa ju.

Fonte: 15000000 Recurso não vinculado de Impostos.

Valor Alocado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação), de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme publicação no Diário Oficial a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 923/2023-SECULT**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No valor do Serviço objeto deste Contrato, estão inclusas as despesas de transporte e alimentação do Artista e sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago 50,00% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ato da assinatura do contrato e o restante no ato da realização do evento, antes da apresentação, segundo as autorizações expedidas pelo(a) ordenador de despesas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará até a data do evento, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.

E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o a prestação do serviço do objeto do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança serviço fornecido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer durante o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a). proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Colocar à disposição ARTISTA e sua equipe 01 (um) camarim completo, privativos e exclusivos com banheiro, devidamente abastecido com alimentos e bebidas, tudo conforme RIDER a ser encaminhado à CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.
E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- d) O acesso à área de serviço (backstage) e camarim será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista e da SECULT.
- e) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- f) Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do evento contratado;
- g) Zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja;
- h) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;
- i) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos;
- j) apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Salvo disposição contratual específica, o descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer obrigação prevista neste Contrato, autoriza a CONTRATADA a dar o contrato por resolvido, ficando ainda a CONTRATANTE - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do recebimento do valor objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ananindeua, 16 de fevereiro de 2023.


CÉSAR GASPAR FREITAS
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

FAZ CHOVER PRODUÇÕES LTDA CNPJ 39.702.550/0001-98
Paula Cristina Terra Silva dos Santos CPF nº 017.761.047-65
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: VIVIAN MELO DOS SANTOS

Nome: WELLYNGTON DIAS DAS LVA

CPF/MF: 019.740.022-50

CPF/MF: 039.232.212-90

Assinatura: Vivian Melo dos Santos

Assinatura: Wellyngton Dias das Lva

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.
E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com